



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005
35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

Ofício nº :029 /2018

Gabinete da Prefeita

Assunto: Faz encaminhamento

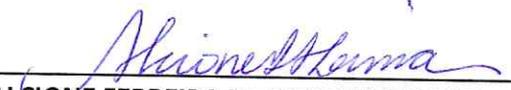
Santo Antônio do Grama/MG, 05 de março de 2018.

Senhor Presidente;

Com nossas cordiais saudações, venho através deste enviar para apreciação, discussão e votação o Projeto de lei nº 004 /2018, **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** que Como se trata de matéria de relevante interesse, solicitamos que seja colocado em discussão em regime de URGENCIA, para que seja apreciado, discutido e votado o presente projeto.

Sem mais para o momento aproveitamos o ensejo para colocarmos a disposição para esclarecimento que se façam necessários, reiterando na oportunidade nossos protestos de mais alta e estimada considerações.

Atenciosamente,


ALCIONE FERREIRA DE ALBUQUERQUE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Senhor:
ANTONIO CARLOS ALMEIDA GOMES
Presidente da Câmara de Santo Antônio do Grama
Santo Antônio do Grama/MG



Recebemos
05/03/2018
e encaminhado 17:00hs
RECEBEMOS
EM 06.04.2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005
35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos à Egrégia Casa Legislativa Municipal este projeto de lei que ***DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a todos os servidores e integrantes do Executivo, servidores municipais, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas, cargos em comissão ou de confiança e agentes políticos, revisão salarial, possibilitando assim manter os vencimentos do funcionalismo público sem defasagem, decorrentes dos efeitos da inflação em nosso mercado interno restabelecendo o poder de compra.

Como não se vislumbra nenhuma irregularidade, e, considerando a estimativa de impacto financeiro em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar No. 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, faz-se necessário que seja o presente projeto de Lei apreciado e aprovado pelo plenário.

Ressalto ainda que o índice observado é único e teve como paradigma o reajuste do salário mínimo nacional vigente.

Requeremos por derradeiro a apreciação do projeto em caráter de urgência, na forma regimental.

Estamos ao seu inteiro dispor para esclarecimentos adicionais.

Gabinete da Prefeita, 05 de março de 2018.


ALCIONE FERREIRA DE ALBUQUERQUE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005
35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

PROJETO DE LEI N° 04/2018, de 05 de março de 2018

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara do Município de Santo Antônio do Grama aprova, e eu, Prefeita Municipal de Santo Antônio do Grama sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam determinada a aplicação do percentual de 2,06% (dois inteiros e zero seis centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis e ocupantes de funções públicas, conselheiros tutelares, inativos e pensionista e cargos em comissão ou de confiança, relativos aos vencimentos do mês de dezembro de 2017.

§1º Fica determinado a aplicação do percentual de 2,06% (dois inteiros e zero seis centésimos por cento) a título de reajuste pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 incidentes sobre o subsídio dos agentes políticos do Executivo Municipal, considerando o fato de que não houve fixação de novos valores a título de subsídio dos agentes políticos do Executivo Municipal para o quadriênio de 2018 a 2020.

§2º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I - se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

§3º Aplicado o reajuste previsto no *caput* deste artigo, na hipótese de ocorrência do atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário mínimo.

§4º - O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá obedecer a competência privativa para sua concessão.

Art. 2º - A revisão geral prevista nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005
35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

Art. 4º - Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar No. 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2018.

março de 2018.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, em 05 de


ALCIONE FERREIRA DE ALBUQUERQUE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

